



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 34 – 40 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Advocacia-Geral do Estado	8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Secretaria de Estado de Cultura	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	8
Secretaria de Estado de Esportes	10
Secretaria de Estado de Fazenda	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13
Secretaria de Estado de Saúde	16
Secretaria de Estado de Administração Prisional	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	21
Secretaria de Estado de Educação	21
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	25
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	26
Editais e Avisos	27

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.616, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, e o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pelo art. 69 da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e pelo art. 39 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 204 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O § 7º do art. 35-A do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A – (...)”

§ 7º – As responsáveis tributárias prestarão outras informações ao Fisco, conforme requisitado mediante intimação do Auditor Fiscal da Receita Estadual.”

Art. 2º – O § 1º do art. 77 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – (...)”

§ 1º – O Auditor Fiscal da Receita Estadual poderá examinar livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósito e aplicações financeiras de pessoa física ou jurídica, desde que exista processo tributário administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, e o exame da referida documentação seja considerado indispensável.”

Art. 3º – Fica revogado o art. 113-A do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

BeLO Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.617, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas alíneas “d” e “e” do inciso IV do § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescidas pela Lei nº 19.978, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 108 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido dos §§ 9º a 11, e o inciso II do caput do referido artigo acrescido das alíneas “k” e “l”, com a seguinte redação:

“Art. 108 – (...)”

II – (...)”

k) ficar comprovada a produção, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria falsificada ou adulterada;

l) ficar comprovada a utilização como insumo, a comercialização ou a estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho.

(...)

§ 9º – Para fins do disposto nas alíneas “k” e “l” do inciso II do caput serão necessários:

I – documento relativo à apreensão, por órgão policial ou fiscal de qualquer esfera governamental, da mercadoria considerada objeto de contrabando ou descaminho, falsificada ou adulterada;

II – intimação fiscal do contribuinte, pela Secretaria de Estado de Fazenda ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exigindo a apresentação de documentação comprobatória da regularidade da mercadoria considerada falsificada ou adulterada ou da importação da mercadoria considerada objeto de contrabando ou descaminho, bem como do respectivo pagamento dos tributos devidos, se for o caso.

§ 10 – Para fins do disposto na alínea “k” do inciso II do caput, além do previsto no § 9º será necessário o laudo pericial atestando a falsificação ou a adulteração, elaborado por:

I – fabricante que teve sua mercadoria falsificada ou adulterada, inclusive por meio de filial ou por representante situado no País;

II – entidade associativa instituída, entre outras finalidades, para combater as práticas de falsificação e adulteração de produtos;

III – órgão técnico especializado;

IV – órgão de polícia técnico-científica.

§ 11 – Na hipótese do inciso II do § 9º:

I – caso o contribuinte, em atendimento à intimação, apresente a respectiva nota fiscal, a fiscalização promoverá coleta de informações e, se possível, diligências fiscais na empresa fornecedora com o objetivo de confirmar a operação;

II – não atendida a intimação ou não confirmada a aquisição regular da mercadoria, será efetivado o cancelamento da inscrição.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Antônio Dias, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Antônio Dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Antônio Dias, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Antônio Dias, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Antônio Dias.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 33, de 11 de fevereiro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.832.140,272 m e E=712.805,681 m; deste segue com azimute de 110°37'48” e distância de 116,59 m até o vértice 2, de coordenadas N=7.832.099,194 m e E=712.914,793 m; deste segue com azimute de 142°51'12” e distância de 2,44 m até o vértice 3, de coordenadas N=7.832.097,251 m e E=712.916,265 m; deste segue confrontando com a propriedade de Teresinha de Souza Alves com azimute de 168°04'40” e distância de 62,55 m até o vértice 4, de coordenadas N=7.832.036,046 m e E=712.929,188 m; deste segue com azimute de 161°16'38” e distância de 43,28 m até o vértice 5, de coordenadas N=7.831.995,051 m e E=712.943,082 m; deste segue com azimute de 153°55'35” e distância de 14,51 m até o vértice 6, de coordenadas N=7.831.982,014 m e E=712.949,461 m; deste segue com azimute de 227°15'20” e distância de 19,40 m até o vértice 7, de coordenadas N=7.831.968,850 m e E=712.935,218 m; deste segue com azimute de 296°01'47” e distância de 16,78 m até o vértice 8, de coordenadas N=7.831.976,213 m e E=712.920,142 m; deste segue com azimute de 322°51'12” e distância de 81,04 m até o vértice 9, de coordenadas N=7.832.040,807 m e E=712.871,207 m; deste segue com azimute de 290°37'48” e distância de 53,22 m até o vértice 10, de coordenadas N=7.832.059,556 m e E=712.821,403 m; deste segue confrontando com RDR existente com azimute de 342°28'28” e distância de 44,51 m até o vértice 11, de coordenadas N=7.832.102,000 m e E=712.808,000 m; deste segue com azimute de 356°31'54” e distância de 38,34 m até o vértice 1, de coordenadas N=7.832.140,272 m e E=712.805,681 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.697,86 m²;

II – inicia-se no vértice 3, de coordenadas N=7.832.097,251 m e E=712.916,265 m; deste segue com azimute de 142°51'12” e distância de 82,13 m até o vértice 12, de coordenadas N=7.832.031,788 m e E=712.965,859 m; deste segue com azimute de 116°01'47” e distância de 37,69 m até o vértice 13, de coordenadas N=7.832.015,249 m e E=712.999,724 m; deste segue com azimute de 110°04'38” e distância de 128,11 m até o vértice 14, de coordenadas N=7.831.971,270 m e E=713.120,049 m; deste segue com azimute de 198°44'38” e distância de 2,05 m até o vértice 15, de coordenadas N=7.831.969,326 m e E=713.119,389 m; deste segue com azimute de 242°48'01” e distância de 14,61 m até o vértice 16, de coordenadas N=7.831.962,648 m e